

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, na Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião da Comissão de Justiça e Redação. Compareceram os seguintes vereadores: Willhams Pereira de Moraes e Tiago de Faria. Foram distribuídos para apreciação dessa comissão os seguintes Projetos de Lei: seguintes Projetos: Projeto de Lei n.º 58/2024, que denomina logradouro público como Travessa das Tâmaras. O relator, vereador Tiago de Faria, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Concordo com a aprovação dos projetos de leis nºs 58 e 59/2024 pois, além de considerar as homenagens justas, referidos logradouros necessitam de denominação, já que a ausência de endereço restringe a cidadania dos moradores dos locais citados. À vista do exposto, sou favorável às referidas matérias". Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 54/2024, que institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Socorro. Após análise os vereadores resolveram estudar melhor a matéria para posteriormente se manifestarem quanto a mesma. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 12/2024, que dispõe sobre a vedação de aprovação de projetos de engenharia por funcionários públicos municipais em situações de conflito de interesse no Município de Socorro. Após análise os vereadores resolveram estudar melhor a matéria para posteriormente se manifestarem quanto a mesma. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 10/2024, que dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências. O relator, vereador Tiago de Faria, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou desfavorável a tramitação da matéria, tendo em vista, não ser da competência do departamento de fiscalização e até por conta disso o mesmo não ter conhecimento específico ou equipamentos e meios para o reconhecimento do entorpecente para fins da apreensão e aplicação da referida sanção, além da constitucionalidade por vício de iniciativa. À vista do exposto, sou desfavorável à referida matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Sala dos Vereadores, 22 de abril de 2024.

Tiago de Faria
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Willhams Pereira de Moraes
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação